

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer n. 235/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de Inexigibilidade** para Contratação de show musical com a banda “Babado Novo”, para apresentação no tradicional Veraneio do Pontão Rio Araguaia 2025, a ser realizado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara-PA, no dia 18 de julho de 2025.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 113/2025/PMX  
Inexigibilidade nº 045/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 113/2025/PMX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025/PMX, que tem por objeto a contratação da empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.786.435/0001-80, representante exclusiva da banda “Babado Novo”, para apresentação musical no dia 18 de julho de 2025, durante a programação oficial do *Pontão Rio Araguaia 2025*, tradicional evento cultural promovido no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA.

A contratação direta está estimada no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme proposta formalmente apresentada e documentos comprobatórios de exclusividade anexados.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- d) Proposta apresentada pela contratada;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;

- f) Declarações de Adequação Orçamentária;
- g) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- h) Termo de Referência;
- i) Portaria de Nomeação do Agente de Contratação;
- j) Requisitos de Habilitação;
- k) Documentação da Empresa;
- l) Termo de Inexigibilidade;
- m) Minuta do contrato;
- n) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”***

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes **presentes e devidamente comprovados** no presente procedimento.

No caso em exame, a contratação da banda **Babado Novo** encontra respaldo direto neste dispositivo legal, diante da demonstração inequívoca de consagração pública do grupo e da apresentação do instrumento de exclusividade

com a empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, que atua como representante legal única da banda no território nacional.

### **3. DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA BABADO NOVO PELA OPINIÃO PÚBLICA**

A Banda **Babado Novo** possui notoriedade nacional, consagrada no meio artístico há mais de duas décadas, com presença constante nos grandes eventos culturais do país, milhões de visualizações e ouvintes mensais em plataformas de streaming, além de expressiva relevância na mídia especializada, o que legitima sua escolha como atração principal do evento.

Adicionalmente, o vínculo de exclusividade foi devidamente comprovado por meio de instrumento contratual vigente, que atribui à referida empresa a representação legal da banda para fins de negociação e celebração de contratos com a Administração Pública.




Com expressiva base de ouvintes mensais nas plataformas de áudio e milhares de seguidores nas redes sociais, histórico de participação em eventos culturais de grande público, demonstra-se sua consagração pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Em consulta à Plataforma de Músicas “Spotify” constata-se que a artista em questão acumula **milhões de reproduções** em suas músicas mais populares, com centena de milhares de ouvintes mensais, corroborando a justificativa apresentada pela administração.






Artista verificado

# Babado Novo

191.117 ouvintes mensais

   Seguir ...

### Populares

1	 Bola De Sabão	15.523.669	3:59
2	 Amor Perfeito - Ao Vivo	7.947.461	4:48
3	 Safado, Cachorro, Sem-Vergonha - Ao Vivo Videoclipe	4.137.205	3:45
4	 É Saudade - Ao Vivo	3.897.839	3:26
5	 Doce Desejo - Ao Vivo	2.581.635	3:31

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/2jGuS7w8SfDzRNbxW1Lo2c?si=nhA5-d3eTzmFVg0sF-sNxO>

**babado\_novo**  Seguir Enviar mensagem + ...



349 publicações 103 mil seguidores 263 seguindo

**Babado Novo**  
 babado\_novo

Musicista/banda  
 @mariantunesoficial  
Shows 📞 (71) 98899-5972  
Ouça "Novinha no Fervo" em todas as plataformas 🖱  
 [gpeventos.com.br/gpn-bloco-uau](http://gpeventos.com.br/gpn-bloco-uau) e mais 1

[https://www.instagram.com/babado\\_novo?utm\\_source=ig\\_web\\_button\\_share\\_sheet&igsh=b214MGZ5bmlscDNv](https://www.instagram.com/babado_novo?utm_source=ig_web_button_share_sheet&igsh=b214MGZ5bmlscDNv)

A consagração da banda pela opinião pública atende integralmente à exigência prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O evento Pontão Rio Araguaia é reconhecidamente um dos mais relevantes do calendário cultural e turístico do Município de Xinguara, atraindo milhares de visitantes, movimentando o comércio local e promovendo a integração comunitária.

A contratação da banda Babado Novo, para além da atratividade e da repercussão esperada, está em sintonia com os objetivos institucionais da Administração Pública de fomentar a cultura, valorizar a identidade musical brasileira e promover o lazer de qualidade à população.

#### **4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO**

No caso em exame, a inviabilidade de competição está claramente configurada pela apresentação de instrumento contratual que comprova a exclusividade de representação da banda **Babado Novo** pela empresa **DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, a qual se encontra formalmente constituída como única detentora dos direitos de intermediação da banda para fins de contratação com entes públicos. Este fator, somado à ampla consagração pública do grupo musical, cuja notoriedade é inegável no cenário artístico nacional, justifica, com respaldo jurídico, a adoção da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A regularidade do procedimento administrativo se evidencia por meio da rigorosa observância de todos os requisitos exigidos pela legislação vigente. A justificativa da contratação foi adequadamente formulada, destacando a relevância do evento e a pertinência da escolha artística para os fins culturais, turísticos e sociais visados pela Administração. A consagração pública da banda, seu histórico de apresentações em grandes eventos e sua capacidade de atrair numeroso público justificam plenamente a escolha feita, reforçando o interesse público que orienta a contratação.

Além disso, a comprovação da exclusividade da representante legal é documento essencial que, por si só, afasta a possibilidade de competição, sendo condição indispensável para a validade da contratação direta com artista consagrado. A ausência de pluralidade de representantes torna incabível o processo competitivo, razão pela qual a inexigibilidade configura-se como a via adequada.

Importa também destacar que a instrução processual foi composta por elementos essenciais, tais como a demonstração de disponibilidade orçamentária e a adequada previsão de despesas, conforme atestado pelos setores financeiros competentes. A compatibilidade do objeto com as finalidades públicas declaradas, somada à lisura da tramitação administrativa, demonstra que o procedimento encontra-se regular, formalmente completo e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não havendo, portanto, qualquer impedimento jurídico à formalização da contratação.

A contratada apresentou documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências previstas nos Arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A contratação está amparada por dotação orçamentária específica, e foram anexadas as declarações pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está **devidamente instruído, regular e em plena conformidade com a legislação vigente**, não havendo qualquer óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

## **5. DA COMPATIBILIDADE DO VALOR E VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O valor proposto para a contratação, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mostra-se plenamente compatível com os valores

usualmente praticados em contratações de natureza similar, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado realizados e devidamente anexados aos autos do processo.

A Administração procedeu com a análise comparativa de contratações anteriores efetuadas por outros entes públicos para eventos artísticos de porte e características semelhantes, o que permitiu confirmar a **adequação e a razoabilidade do preço ofertado** pela empresa contratada.

Importante ressaltar que, na avaliação da proposta apresentada, não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento, garantindo, assim, a completude da contratação.

Todos esses elementos, somados à consagração pública do grupo artístico e à sua reconhecida capacidade de atrair grande público, justificam plenamente a contratação e evidenciam a sua vantajosidade para a Administração Pública, sobretudo no que concerne à promoção e ao fortalecimento da cultura local, ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades econômicas para o município e para os empreendedores locais, especialmente no contexto do tradicional evento Pontão Rio Araguaia 2025.

Assim, a contratação apresenta-se não apenas legalmente possível, mas também **economicamente racional e socialmente benéfica**, razão pela qual se revela adequada e vantajosa para o atendimento ao interesse público.

## **6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com

saldo orçamentário suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.

Ademais, a vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prazo adequado para execução da apresentação e conclusão dos trâmites administrativos.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, representa medida que atende ao interesse público, ao fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

## **7. DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pela **regularidade jurídica do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025/PMX**, que visa à contratação da empresa DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.786.435/0001-80, representante exclusiva da banda **Babado Novo**, para apresentação musical no evento *Pontão Rio Araguaia 2025*, no dia 18 de julho de 2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

Por oportuno, recomenda-se que, em estrita observância ao disposto no art. 72, § único, da Lei nº 14.133/2021, a Administração proceda à publicação

do extrato do contrato e da inexigibilidade de licitação no prazo legal, como condição indispensável à eficácia do ajuste. Tal providência visa garantir a necessária transparência do procedimento, assegurar a publicidade dos atos administrativos e possibilitar o controle social sobre a contratação realizada.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 02 de julho de 2025.

